

/ 7

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DO DEPUTADO SÉRGIO VIEIRA
CONTRA O SEMANÁRIO "EXPRESSO"

(Aprovada em reunião plenária de 16 de Janeiro de 2002)

I - FACTOS

O deputado Sérgio Vieira queixou-se à Alta Autoridade para a Comunicação Social contra o semanário "Expresso", por alegadas violações da Lei 10/2000, de 21 de Junho, numa entrevista ao presidente da Câmara Municipal do Porto, eng. Nuno Cardoso.

"Tanto o jornalista entrevistador, como o entrevistado, referem, em determinado momento, resultados sem que a origem dos mesmos seja devidamente referenciada. Da mesma forma, e em completo desrespeito pela Lei nº10/2000, de 21 de Junho, não são aquelas acompanhadas de qualquer dos elementos exigidos nos termos do artigo 7º da referida Lei", escreve o queixoso.

A terminar, o deputado Sérgio Vieira solicita "o cumprimento do dever de rectificação consignada no artigo 14º" da Lei das Sondagens.

A queixa foi motivada por uma passagem da entrevista, conduzida pelos jornalistas Abílio Ferreira e Ricardo Jorge Pinto, publicada em 22 de Setembro pelo "Expresso":

"Exp. - No seu partido, comenta-se que encomendou uma sondagem que lhe dá 32% contra 36% de Gomes e só 8% para Rio. A sua hesitação radica nessa sondagem?"

"N.C. - Mas quem encomendou a sondagem? A mim dizem-me que há uma sondagem do PSD com esses resultados. Eu não encomendei nada, agora, há pessoas que são livres de encomendar. A sondagem do PSD é que dá esses valores. Mas a dos meus amigos é sensivelmente igual".

"Exp. - No Partido Socialista até dizem que foi a Imoloc que pagou a sondagem..."

17

“N.C. – Isso não é uma pergunta, é uma provocação. Mas as sondagens dizem-me pouco, a rua é que é essencial. Eu sinto a cidade na rua e tenho dado provas de a agarrar. Um momento muito gratificante foi quando fizemos a guerra do Coliseu. Quem ateou o rasilho e esteve na primeira linha da organização fui eu”

II - ANÁLISE

- 2.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente, nos termos do artigo 13º da Lei nº10/2000, de 21 de Junho, para deliberar sobre queixas relativas a sondagens ou inquéritos de opinião publicamente divulgados.
- 2.2- Na entrevista em questão são feitas referências a sondagens eleitorais e são revelados os seus resultados.
- 2.3 - Ora a Lei 10/2000 tem um propósito claramente abrangente em matéria de divulgação de dados de sondagens uma vez que ela se destina a regular não só as sondagens realizadas de acordo com as normas estabelecidas, como as previsões ou simulações de votos baseadas em sondagens e ainda aquelas cujos resultados foram divulgados embora originariamente não se destinassem a divulgação pública.
- 2.4 - A Lei pretende assim reservar a invocação das sondagens, enquanto instrumento de aproximação quantitativa das aspirações, expectativas e convicções da sociedade, às situações em que, garantidamente, foram utilizadas as técnicas e as metodologias características das sondagens. Fora desse contexto os órgãos de comunicação social não devem referir-se à existência de sondagens, nem especular sobre os hipotéticos dados que elas fornecem.
- 2.5 - As sondagens referidas nessa entrevista não foram objecto de depósito na Alta Autoridade para a Comunicação Social pelo que se desconhece se elas terão sido

6557

17

realizadas por entidades devidamente habilitadas para as produzir e se respeitaram as regras do enquadramento legal em vigor.

- 2.6 - A situação assim descrita não se enquadra, em rigor, nos parâmetros estabelecidos pela Lei para a produção de uma rectificação, tal como é solicitado pelo queixoso, uma vez que, no presente caso, não ocorreu uma "difusão de sondagem" (artº. 14º da Lei) mas uma referência, no âmbito de um trabalho jornalístico, a dados de sondagens cuja existência se ignora.
- 2.7 - No entanto, subsiste a questão de alertar o jornal "Expresso" para o significado da legislação existente em matéria de sondagens e para a importância de acatar os seus comandos como condição de reforço do rigor informativo, sublinhando que a mesma estabelece um sistema de validação das sondagens cujos dados são divulgados que assenta ou na difusão da "ficha técnica", ou na revelação da "fonte" de onde os dados foram recolhidos e exclui a citação de sondagens cuja existência e conformidade com a legislação em vigor não esteja comprovada.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do deputado Sérgio Vieira por alegadas violações da Lei nº. 10/2000, de 21 de Junho, numa entrevista ao ex-presidente da Câmara Municipal do Porto, engenheiro Nuno Cardoso, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera alertar o "Expresso" para observar o quadro legal em matéria de divulgação de dados fornecidos por sondagens eleitorais, abstendo-se de fazer referências a sondagens cuja existência e/ou conformidade com a legislação em vigor não esteja assegurada.

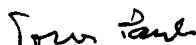
Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de José Garibaldi (Vice-Presidente) (Relator), Juiz-Conselheiro Armando Torres Paulo

6559

(Presidente), Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, José Manuel Mendes e contra de Artur Portela (com declaração de voto), Joel Frederico da Silveira (com declaração de voto), Jorge Pegado Liz (com declaração de voto) e Carlos Veiga Pereira (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 16 de Janeiro de 2002

O Presidente



**Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro**

JG/AF

6562

DECLARAÇÃO DE VOTO

deliberação sobre queixa contra o jornal "Expresso" do deputado Sérgio Vieira

(Reunião Plenária de 16 de Janeiro 2002)

Interpreto a lei de forma diversa. No caso, não se aplica. Considero não ser realista impor aos jornalistas que não questionem, de forma nenhuma, entrevistados sobre aspectos de hipotéticas sondagens.

E impor-lhes que não divulguem respostas hipotéticas, também elas questionantes, sobre eventuais sondagens.

AACS, 16 de Janeiro de 2002



Artur Portela

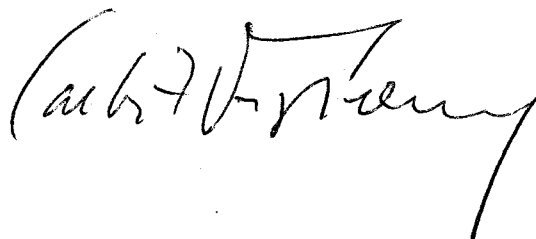
AP/MA

DECLARAÇÃO DE VOTO
SOBRE QUEIXA DE SÉRGIO VIERA CONTRA O
“EXPRESSO”
Reunião plenária de 16 de Dezembro de 2002

Votei contra o Projecto de deliberação - queixa contra o jornal “*Expresso*” do deputado Sérgio Vieira, por:

- entender que uma queixa não deverá conduzir obrigatoriamente à punição do acusado, nem, quando falha o suporte legal ou a fundamentação, a um alerta, uma chamada de atenção, a um ralhete;
- a Lei nº10/2000, de 21 de Junho, é omissa quanto a referências a sondagens que não foram objecto de publicação ou difusão pública, o que certamente não acontece por distração do legislador;
- não se pode afirmar que as sondagens que não foram depositadas na AACCS, por não se destinarem à publicação, carecem de crédito;
- o “alerta” feito ao “*Expresso*” confirma e evidencia a ausência de fundamentação legal da queixa e comprova a maternal bondade da AACCS.

Lisboa, AACCS, 16 de Janeiro de 2002



Carlos Veiga Pereira

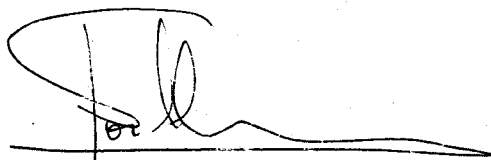
CVP/CL

DECLARAÇÃO DE VOTO

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DE SÉRGIO VIERA CONTRA O JORNAL “EXPRESSO”

Por ter dúvidas sobre a adequação entre o enquadramento legal aplicável e a matéria noticiosa em apreciação não poderei dar o meu acordo a esta deliberação por considerar que a aceitar como procedente este tipo de queixa poderá ser entendido como uma forma de condicionar a liberdade de expressão e o direito à informação, o que a ocorrer nunca merecerá a minha concordância.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 16 de Janeiro de 2002.



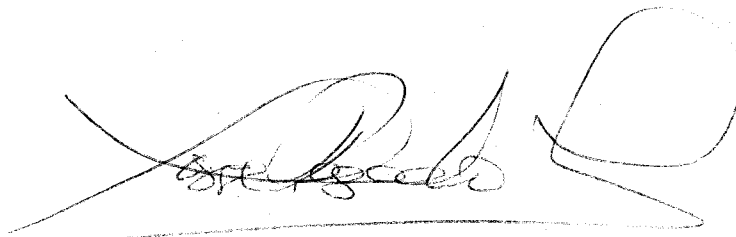
Joel Frederico da Silveira

JFS/AMP

DECLARAÇÃO DE VOTO
NA DELIBERAÇÃO RELATIVA A QUEIXA CONTRA
O JORNAL “EXPRESSO” DO DEPUTADO SÉRGIO VIEIRA

Votei vencido, por entender que os factos denunciados configuram violação do disposto no nº 2 do artigo 7º da Lei 10/2000, de 21 de Junho, punível, como contraordenação, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 17º da mesma Lei.

No limite, e se se atendesse às circunstâncias relevantes do caso, deveria ter sido votada uma Recomendação para que o Expresso coadunasse a sua conduta com as imposições legais, mas nunca um “*alerta*”, que, ao que se julga, é figura sem qualquer consagração legal.



Jorge Pegado Liz